

**Ministérios das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações
e do Emprego e da Segurança Social**

Portaria n.º 401/95:

Fixa o preço de habitação por metro quadrado, consoante as zonas do País, para vigorar em 1995 2478

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 7/95/M:**

Aprova o relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira referentes ao ano de 1993 2480

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1994, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1152-A/94:

Regulamenta os princípios gerais da aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado 7388-(2)

Portaria n.º 1152-B/94:

Introduz alterações no número das tesourarias da Fazenda Pública 7388-(4)

Portaria n.º 1152-C/94:

Altera a Portaria n.º 265-B/94, de 2 de Maio (altera o n.º 2.º da Portaria n.º 1219/91, de 26 de Dezembro, que fixa a taxa de juro anual nominal aplicável no cálculo do valor trimestral de reembolso dos certificados de aforro) 7388-(7)

Portaria n.º 1152-D/94:

Adequa as regras relativas ao cálculo, à diversificação, localização e congruência dos activos representativos das provisões técnicas às normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 102/94, de 20 de Abril 7388-(7)

Portaria n.º 1152-E/94:

Estabelece regras relativas às aplicações dos fundos de pensões 7388-(11)

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 1152-F/94:

Actualiza os custos dos serviços prestados a terceiros nos matadouros 7388-(12)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 392/95

de 3 de Maio

A Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de Dezembro, estabelece no seu artigo 133.º, n.º 4, que os critérios a observar na apreciação para promoção por escolha serão fixados em portaria do Ministro da Administração Interna.

Em consequência, torna-se necessário fixar os critérios gerais a que deve obedecer a apreciação do mérito do pessoal com funções policiais com efeitos na promoção por escolha.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º A presente portaria estabelece os critérios gerais que presidem à ordenação do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública que reúna condições para promoção aos postos em que, nos termos da respectiva Lei Orgânica, é aplicável a modalidade de promoção por escolha.

2.º Entende-se por critérios gerais, para efeitos deste diploma, o conjunto de aptidões e qualificações que servem de base à apreciação do mérito do pessoal com funções policiais que, estatutariamente, reúna condições para a promoção por escolha.

3.º — 1 — O processo de escolha baseia-se na apreciação do mérito, absoluto e relativo, tendo em vista ordenar, no respectivo posto, o pessoal considerado mais competente e que revele maior aptidão para o desempenho de funções de mais elevado nível de responsabilidade.

2 — A matéria sobre a qual exista processo pendente não pode ser considerada na apreciação do mérito, enquanto sobre o mesmo não for proferida decisão definitiva.

3 — A ordenação nas listas de promoção por escolha deve ser objecto de fundamentação expressa, subordinada a juízos de valor precisos e objectivos, com base nos critérios de avaliação.

4.º — 1 — A apreciação do mérito é feita com base na avaliação da competência profissional e na avaliação curricular.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados os seguintes factores:

- a) Demonstração, durante a permanência no actual posto, de competência técnica e profissional demonstrativa de dotes especiais que habilitem o desempenho de funções do posto imediato;
- b) Posicionamento no terço superior da escala de antiguidades;
- c) Tempo mínimo de efectividade de serviço no posto actual para a promoção ao posto imediato;
- d) A qualidade do desempenho de funções do avaliado no actual e, no mínimo, no anterior posto;
- e) A natureza, as condições e as exigências peculiares das funções exercidas no actual e, no mínimo, no anterior posto;
- f) A qualidade do desempenho de funções de posto superior, quando tenha ocorrido;
- g) As avaliações individuais periódicas e extraordinárias;
- h) O registo disciplinar;
- i) A frequência de cursos ou estágios de formação, promoção, qualificação e actualização e respectivas classificações;

- j) O elenco e conteúdo de funções e cargos desempenhados;
- k) A participação em actividades operacionais, em situações de conflito ou de crise e em actividades de treino operacional e técnico;
- l) Outras qualificações e especializações adquiridas;
- m) Os conhecimentos e qualificações obtidos em outros cursos ou acções de formação, por iniciativa do avaliado, desde que adequados e utilizados no desempenho de cargos ou funções em benefício da PSP.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 8 de Março de 1995.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*.

Portaria n.º 393/95

de 3 de Maio

Tendo em consideração o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto, que manda fixar anualmente a taxa a cobrar pela concessão do alvará a que se refere a artigo 22.º do mesmo diploma;

Considerando que só em Dezembro de 1993 foram fixados os valores das taxas a cobrar no decurso daquele mesmo ano, que foram mantidos para o ano de 1994 pela Portaria n.º 240/94, de 18 de Abril, e não havendo, no momento, motivo que justifique a alteração àqueles montantes:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto, o seguinte:

1.º As taxas estabelecidas na Portaria n.º 1257/93, de 11 de Dezembro, mantêm-se em vigor para o ano de 1995.

2.º As taxas, referidas no número anterior, são pagas através de guias de receita do Estado, a emitir pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

3.º É revogada a Portaria n.º 240/94, de 18 de Abril.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 17 de Março de 1995.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 394/95

de 3 de Maio

Considerando que se encontra a exercer funções há mais de um ano no Instituto de Informática, em regime de requisição, uma funcionária do quadro de efectivos interdepartamentais que possui a categoria de escriturário-dactilógrafo;

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novem-

bro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que seja criado no quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 71-G/79, de 29 de Dezembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 753/87, de 2 de Setembro, 851/89, de 29 de Setembro, 864/91, de 21 de Agosto, 337/93, de 22 de Março, e 1149/94, de 27 de Dezembro, um lugar de escriturário-dactilógrafo, a extinguir quando vagar.

Ministério das Finanças.

Assinada em 24 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 395/95

de 3 de Maio

A criação da alfândega de Viana do Castelo impõe que se proceda ao necessário reajustamento do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, que o número de lugares do quadro de pessoal dirigente constante do anexo III ao Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 224/94, de 14 de Abril, seja acrescido de mais um lugar de chefe de divisão ou equiparado.

Ministério das Finanças.

Assinada em 15 de Março de 1995.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 396/95

de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, prevê no n.º 3 do artigo 5.º que os preços máximos dos terrenos a afectar pelo Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado ao Programa de Construção de Habitações Económicas, bem como das habitações a construir neles, sejam fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Pela Portaria n.º 704-A/94, de 29 de Julho, foram estabelecidos os referidos parâmetros para os concursos a lançar até 31 de Dezembro de 1994.

Há que proceder, portanto, ao estabelecimento dos preços máximos a que ficarão sujeitos os concursos a lançar durante o ano de 1995.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos